

## PROJETO DE LEI Nº 1.079/2010

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.079/2010, que **“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências”**.

A contratação em caráter emergencial acima referida visa atender a necessidade de um profissional formado em psicologia, pois que é de ciência de todos que a profissional que trabalhava no Município pediu exoneração do cargo, sendo que o atendimento psicológico não está ocorrendo na unidade básica de saúde. Assim, de modo que o Município possa continuar a prestar os serviços de um psicólogo até que seja realizado novo concurso público, necessária contratação emergencial em comento.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em caráter urgência, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI Nº 1.079/2010

***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências.”***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) psicólogo(a)**, por 06 (seis) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 1.815,07 (um mil oitocentos e quinze reais com sete centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

**Art. 6º.** O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de maio de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**